

LEI Nº 2139 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

“Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Complementar nº 11 de 27 de maio de 2004.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 11, de 27 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente ou não, com agentes físicos, químicos e biológicos ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) que deverá incidir sobre o menor vencimento da ativa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal